



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

Portaria nº 15/2019, de 06 de maio de 2019.

*“Dispõe sobre a revisão geral anual a que se refere o Art. 37, X da Constituição Federal, atualização dos benefícios assegurados pela Portaria 17/2015 e dá outras providências.”*

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, no uso das atribuições previstas na Lei de nº 6.684/1979 e Decreto de nº 88.438/1983, e tendo em vista o disposto no artigo 14, I c/c 15, X, ambos do Regimento Interno, cuja publicidade externa foi assegurada pela resolução 378/2015, de 13 de junho de 2015,

Considerando o mandamento inserto no Art. 37, X da Constituição Federal;

Considerando o art. 23 da Portaria nº 17/2015, cujo teor assegurou o 1º de maio como data-base para revisão dos direitos e benefícios concedidos aos empregados públicos efetivos do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região;

Considerando-se os benefícios já instituídos pela mencionada Portaria nº 09/2018, vinculados à negociação coletiva entre a Diretoria do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região e seu corpo funcional;

Considerando-se, ainda, os parâmetros legislativos balizadores da decisão do Plenário do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, esculpidos pelas normas federais a seguir indicadas: art. 22, § 1º, § 3º, “a” e “c”, da Lei nº 8.460/1992, com redação dada pela Lei nº 9.527 de 10/12/97, Portaria nº 619, de 26/12/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Orientação Normativa DRH/SAF nº 101, da Secretaria da Administração Federal, publicada no DOU de 06/05/91 e Decreto nº 977/1993, publicado no DOU de 11/11/1993, bem com a Portaria nº 658, de 06/04/1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

Considerando-se, por fim índice médio acumulado de 01/05/2018 a 30/04/2019 pelo INPC 1,69%, conforme parecer de impacto orçamentário apenso a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar os seguintes benefícios a serem concedidos a todos os empregados do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região – CRBio-08, que não estejam com seu contrato de trabalho suspenso:

- a) Auxílio Alimentação;
- b) Assistência a saúde suplementar;
- c) Auxílio Funeral;
- d) Auxílio Pré-Escolar;
- e) Auxílio Educação; e
- f) Cesta Básica.

§ 1º - Os benefícios que trata a presente portaria poderão ser concedidos aos funcionários de cargo em comissão, de natureza especial, ou a prestadores de serviços conforme condições de trabalho especial ou situações diferenciadas a serem deliberadas pela Diretoria em caráter discricionário devidamente motivado.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

§ 2º - Em hipótese alguma, serão concedidos ou pagos aos empregados do CRBio-08, outros benefícios que não estejam expressamente contemplados na presente portaria, nem em valores superiores aos ora previstos.

§ 3º - O recebimento pelo empregado de benefício não contemplado nesta portaria ou em valor superior ao que esteja expressamente previsto na presente portaria, deverá ser imediatamente devolvido aos cofres do CRBio-08 pelo empregado, sob pena de caracterizar ato de improbidade, passível de demissão por justa causa, nos termos do art. 482, "a", da CLT.

§ 4º - Os benefícios concedidos através da presente portaria, mesmo que realizado em pecúnia, terão sempre caráter indenizatório, e em hipótese alguma poderá ser incorporado ao vencimento ou remuneração do empregado, nem poderá ser caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 5º - Para a implantação de qualquer dos benefícios previstos na presente Portaria, somente se dará mediante pedido em formulário específico, nos termos do modelo anexo, e aprovação pela Presidência devendo a documentação permanecer arquivada na pasta funcional do empregado.

#### DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art.2º - Constitui o auxílio alimentação, o benefício concedido em pecúnia a todos os empregados do CRBio-08, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam em pleno exercício das atividades do cargo que exerce.

§ 1º - A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º - O auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento ou remuneração do empregado, nem poderá ser caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 4º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 4º.

§ 5º - O auxílio alimentação não será concedido na ocasião das férias do empregado.

Art. 3º - Fica fixado o valor mensal do auxílio alimentação em R\$ 26,77 (vinte e seis reais e setenta e sete centavos), por dia efetivamente trabalhado, não sendo devidos nos sábados, domingos, feriados, dias santos e recessos.

Art. 4º - Para concessão do Auxílio Alimentação, o empregado que optar em recebê-lo, deverá participar com a parcela equivalente a 1% (um por cento) de seu salário base, correspondente ao mês de competência da concessão.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

**DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR**

Art. 5º - Será concedido aos empregados do CRBio-08, assistência a saúde de forma suplementar, mediante contrato com operadoras de plano de assistência à saúde.

Art. 6º - O plano de assistência a saúde concedido pelo CRBio-08, deverá contemplar a assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, bem como Odontológico para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º A cobertura definida no caput observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 7º - Será voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer empregado em plano de assistência à saúde de que trata esta Portaria.

Art. 8º - O CRBio-08 custeará 80% (oitenta por cento) do Plano de assistência à saúde suplementar a ser concedido aos seus empregados, devendo o empregado que optar por sua inscrição, arcar com 20% (vinte por cento) do valor pago a operadora de plano de assistência à saúde.

Art. 9º - Poderão os empregados do CRBio-08 incluir seus dependentes no plano de assistência à saúde suplementar concedido pelo CRBio-08, devendo, no entanto, arcar integralmente com o custo de seus dependentes.

Art. 10 - No caso de afastamento legal ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o empregado será excluído do plano de assistência à saúde suplementar concedido pelo CRBio-08, podendo o empregado optar por sua permanência desde que assumida integralmente, durante o período do afastamento ou suspensão, o respectivo custeio das despesas.

**DO AUXÍLIO FUNERAL**

Art. 11 – Constitui o auxílio funeral, o benefício devido à família ou a terceiro que tenha custeado o funeral do empregado falecido, em valor equivalente à remuneração a que o empregado faria jus se vivo fosse, no mês do falecimento, independentemente da causa mortis.

Art. 12 – Para a concessão do auxílio funeral, o interessado deverá requerer por escrito, juntamente com a apresentação do atestado de óbito do empregado falecido, notas fiscais originais das despesas com seu funeral e recibo.

Art. 13 - O pagamento do auxílio funeral será realizado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do seu requerimento.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

#### DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Art. 14 – Constitui o auxílio pré-escolar, o benefício concedido aos empregados para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos, prestada na modalidade de assistência indireta em valor expresso em moeda corrente do país.

§ 1º - Somente fará jus ao auxílio pré-escolar o empregado do CRBio-08 que tiver filho devidamente comprovado, na faixa etária compreendida do nascimento até cinco anos, onze meses e trinta dias.

§ 2º - Quando o cônjuge/companheira do empregado for servidor da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, não fará jus o empregado de CRBio-08 ao auxílio pré-escolar;

§ 3º - Tratando-se de pais separados ou divorciados, o auxílio pré-escolar somente será concedido se o empregado do CRBio-08 detiver a guarda legal dos filhos;

§ 4º - A concessão do auxílio pré-escolar é devida a partir do requerimento do empregado, não cabendo o pagamento retroativo.

§ 5º - O empregado perderá o auxílio pré-escolar:

- a) No mês subsequente ao que o filho completar 06 (seis) anos de idade cronológica;
- b) Quando ocorrer óbito do filho;
- c) Enquanto estiver afastado em licença com perda da remuneração;

Art. 15 - Fica mantido e fixado o valor mensal do auxílio pré-escolar em R\$ 82.01 (oitenta e dois reais e um centavo), para cada filho menor que possuir os requisitos para sua concessão.

Art. 16 – Para concessão do Auxílio Pré-Escolar, o empregado que optar em recebê-lo, deverá participar com a parcela equivalente a 1% (um por cento) de seu salário base, correspondente ao mês de competência da concessão.

Parágrafo Único – A percepção do auxílio pré-escolar está vinculada a comprovação mensal do mencionado dispêndio com a(s) criança(s) nos termos previstos pelos artigos anteriores.

#### DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Art. 17 – Constitui o auxílio educação, o benefício concedido aos empregados para auxiliar nas despesas escolares de filhos, que não façam jus ao auxílio pré-escolar, prestada na modalidade de assistência indireta em valor expresso em moeda corrente do país.

§ 1º - Somente fará jus ao auxílio educação o empregado efetivo do CRBio-08 que tiver filho devidamente comprovado, na faixa etária compreendida dos 06 (seis) anos até os 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, e que estiver matriculado em escola particular devidamente comprovado.

§ 2º - O empregado que tiver filho matriculado em curso superior, devidamente comprovado, o auxílio educação se estenderá até que o filho complete 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

§ 3º - Aplicam-se ao auxílio educação, as disposições contidas nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 14 da presente Portaria, ressalvando o contido na letra "a" do § 5º do art. 14, que passará a ser 18 (dezoito) anos completos ou 24 (vinte e quatro) anos completos, dependendo da hipótese.

Art. 18 - Fica fixado o valor mensal do auxílio educação em R\$ 159,16 (cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), para cada filho que possuir os requisitos para sua concessão.

Art. 19 - Para concessão do Auxílio Educação, o empregado que optar em recebê-lo, deverá participar com a parcela equivalente a 1% (um por cento) de seu salário base, correspondente ao mês de competência da concessão.

Parágrafo Único – A percepção do Auxílio Educação está vinculada a comprovação mensal do mencionado dispêndio com a(s) criança(s) nos termos previstos pelos artigos anteriores.

#### DA CESTA BÁSICA

Art. 20 - Será fornecida, mensalmente, aos funcionários efetivos do CRBio-08, cesta-básica ou vale supermercado, no valor correspondente a R\$ 368,79 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), inclusive no período de férias do empregado.

Art. 21 - Para concessão do benefício de Cesta Básica, o empregado que optar em recebê-lo, deverá participar com a parcela equivalente a 1% (um por cento) de seu salário base, correspondente ao mês de competência da concessão.

#### LICENÇA GESTANTE

Art. 22 – O CRBio-08 garantirá a suas funcionárias, a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), além do que prevê o inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09/09/2008.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os salários dos empregados públicos efetivos sofrerão reajuste anual correspondente a data-base de 01/05/2019, devendo ser aplicado o índice acumulado de 31/04/2018 a 01/05/2019 do INPC correspondente a 1,69%, assegurando-se a sua revisão todo dia 1º de maio de cada ano.

Art. 24 – Os benefícios concedidos através da presente Portaria não se aplicam aos Estagiários, que receberão apenas uma bolsa estágio no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) com vigência a partir de 01/06/2019.

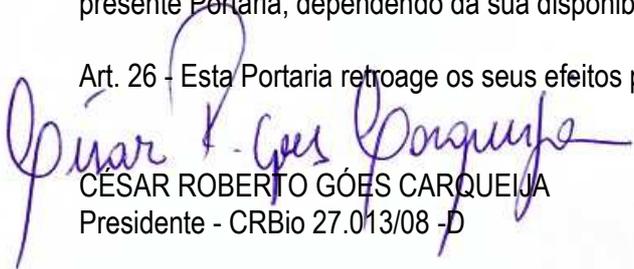


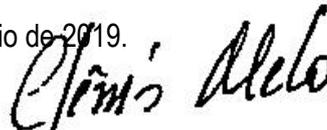
**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

Art. 25 – O CRBio-08 poderá suprimir, a qualquer tempo, qualquer dos benefícios concedidos através da presente Portaria, dependendo da sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26 - Esta Portaria retroage os seus efeitos para o dia 1º de maio de 2019.

  
CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA  
Presidente - CRBio 27.013/08 -D

  
CLÊNIO BEZERRA DE MELO  
Secretário – CRBio 27.010/08-D



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO(S):

- SIM -  NÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO;  
 SIM -  NÃO - ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR;  
 SIM -  NÃO - AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR;  
 SIM -  NÃO - AUXÍLIO EDUCAÇÃO;  
 SIM -  NÃO - CESTA BÁSICA

Informações do Empregado:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_; RG: \_\_\_\_\_

Informações sobre cônjuge/companheiro (a):

Nome cônjuge/companheira do servidor beneficiário:

\_\_\_\_\_

O cônjuge é servidor público?  Sim  Não – Se “sim”, informe o local de trabalho e telefone:

Informações dos dependentes:

01 – Nome: \_\_\_\_\_;

CPF \_\_\_\_\_ Data nascimento: \_\_/\_\_/\_\_

02 – Nome: \_\_\_\_\_;

CPF \_\_\_\_\_ Data nascimento: \_\_/\_\_/\_\_

03 – Nome: \_\_\_\_\_;

CPF \_\_\_\_\_ Data nascimento: \_\_/\_\_/\_\_

Atenção aos documentos e procedimentos necessários:

1. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

- cópia autenticada da Certidão de Casamento;
- cópia autenticada da Certidão de Nascimento de cada um dos dependentes, Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade, expedido pelo juízo competente.
- laudo médico, no caso de dependente excepcional, com idade mental de até 5 (cinco) anos.
- no caso de pais separados, anexar cópia autenticada do comprovante de guarda.



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

2. Procedimento:

Requerimento/Declaração/ Autorização

Requeiro ao(à) Presidente do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região a concessão do(s) seguinte(se) benefício(s): ( ) Auxílio Alimentação; ( ) Assistência a saúde suplementar; ( ) Auxílio Pré-Escolar; ( ) Auxílio Educação; ( ) Cesta Básica.

Declaro, para o fim de recebimento do(s) benefício(s) acima requerido(s), sob as penas da Lei, que nenhuma vantagem igual foi ou será percebida, por mim ou pelo meu cônjuge/ companheiro (a), sob o mesmo fundamento.

Autorizo o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a minha participação na cota-parte referente ao Auxílio pleiteado.

Declaro que tenho conhecimento que o(s) benefício(s) ora solicitado(s), mesmo que realizado em pecúnia, terão sempre caráter indenizatório, e em hipótese alguma poderá(ão) ser(em) incorporado(s) ao vencimento ou remuneração do empregado, nem poderá ser caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que o CRBio-08 poderá suprimir, a qualquer tempo, qualquer dos benefícios ora solicitados, e concedidos através da Portaria CRBio-08 nº 07/2013, dependendo da sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto em Lei específica, podendo responder civil, penal e administrativamente.

Nestes termos, pede deferimento.

Local: \_\_\_\_\_ data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura requerente

**AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO PARCELADO EM FOLHA RELATIVO A INDENIZAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, portador da CTPS nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, abaixo assinado, autorizo ao Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE), considerando-se opção voluntária relacionada aos benefícios instituídos pela Portaria 09/2017, a seguir discriminados, cuja cota parte deixou de ser descontada no período e forma indicada na mesma portaria, tendo gerado o ônus para o Empregador, para os fins inclusive de maior clareza, ratifico os itens assinalados nos termos §§ 1º e 4º do artigo 462 da CLT, a descontar de meus vencimentos, conforme parcelas, os itens e valores abaixo discriminados, assinalados com um "X".

BENEFÍCIO	PERÍODO	VALOR ACUMULADO	PARCELAS	AUTORIZAÇÃO



**Conselho Federal de Biologia**  
**Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)**

---

--	--	--	--	--

---

FUNCIÓNÁRIO